



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS
SOLARES NOS TELHADOS DE
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de placas solares nos telhados das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada pela instalação das placas solares .

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Considerando que a fonte solar é limpa, inesgotável e renovável, contribuindo para substituir outras fontes nocivas ao meio ambiente.

Considerando que o sistema fotovoltaico é sustentável e permitirá uma grande economia na conta de luz das escolas municipais.

Considerando que a presente proposição visa também estimular e incentivar, de forma pedagógica, os alunos da rede municipal de educação quanto ao uso de energias alternativas e sustentáveis.

Considerando que a energia solar representa uma economia real, afinal as escolas gastam grande parte do orçamento mensal apenas arcando com os custos da energia elétrica.

Buscamos com o presente Projeto de Lei demonstrar que, no ambiente escolar, a energia elétrica gerada a partir do sistema fotovoltaico representa a combinação perfeita entre educação e conscientização ambiental, pois demonstra na prática a importância de produzir recursos sem poluir o planeta.

Diante do exposto e face à importância e relevância da matéria, solicito aos nobres pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 03 de junho de 2020.

MAURICIO F. DA CONCEIÇÃO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR